

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Fundação Educacional Caio Martins]****[Gabinete]****PORTARIA FUCAM Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.880, de 09 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art.2º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008 e nomeação datada de 30/03/2021.

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer estratégias diferenciadas de acordo com as demandas e necessidades das escolas atendidas e procedimentos de ensino comuns às escolas sob gestão da FUCAM,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Calendário Escolar 2023 para o funcionamento das escolas estaduais harmonizado com o desenvolvimento pedagógico das unidades de ensino e dos estudantes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de que as informações sobre a vida escolar dos estudantes estejam disponíveis no Diário Escolar Digital – DED e no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE para a produção dos indicadores de acompanhamento monitoramento das ações da aprendizagem,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2160.01.0001603/2022-06,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O calendário escolar deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º - O calendário deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado Escolar, homologado pela FUCAM e Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o disposto nesta Resolução e demais normas aplicáveis e encaminhado digitalizado à FUCAM.

§ 1º - Na organização do calendário escolar, deverá ser observado o modelo disposto no Anexo I, garantidas as adaptações necessárias, conforme previsto nos art. 11, 12 e 13 desta Portaria.

§2º - Compete ao Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário e as disposições desta Resolução e à Diretoria de Ações Educacionais e Sociais Produtivas/FUCAM supervisionar o cumprimento, pela escola, das atividades nele previstas.

§ 3º - Deverá ser observado o disposto no caput deste artigo para quaisquer alterações necessárias no Calendário Escolar.

Art 3º - Junto ao Calendário Escolar, deverão constar quadros com a correspondência do quantitativo de dias letivos, de segunda-feira à sexta-feira, distribuídos em 40 semanas letivas para organização anual e em 20 semanas letivas para a organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

Parágrafo único. A elaboração dos quadros de correspondência do quantitativo de dias letivos nos dias da semana deverá observar o disposto no Anexo II, sendo necessária a sua adequação, quando o Calendário Escolar tiver que ser compatibilizado com eventos municipais ou por motivos extraordinários, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 12.

CAPÍTULO II

DAS DATAS E PROGRAMAÇÕES

Art. 4º - Deverão constar no Calendário Escolar as seguintes datas e programações:

I- Férias escolares: 02 a 31 de janeiro

II- Início do ano/semestre escolar e letivo:

a. Início do ano/semestre escolar: 01/02/2023

b. Início do ano/1º semestre letivo: 06/02/2023

c. Início do 2º semestre letivo: 10/07/2023

III-- Término do ano/semestre escolar e letivo:

a. Término do 1º semestre letivo: 05/07/2023

b. Término do ano/2º semestre letivo: 20/12/2023

c. Término do ano/2º semestre escolar: 22/12/2023

IV - Dias Escolares - Dias destinados ao planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais das escolas.

a. 01 a 03 de fevereiro

b. 06 e 07 de julho

c. 21 e 22/12 de dezembro

V- Recessos escolares comuns:

a. 20 a 22 de fevereiro;

b. 06 de abril;

c. 08 e 09 de junho;

d. 17 a 31 de julho

e. 09, 10, 11 e 13 de outubro;

f. 03 de novembro;

g. 26 a 29 de dezembro.

VI- Feriados Nacionais:

a. 1º de janeiro - Confraternização Universal;

b. 07 de abril - Sexta-feira Santa;

c. 21 de abril - Tiradentes;

d. 1º de maio - Dia do Trabalhador;

e. 07 de setembro - Independência do Brasil;

f. 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

g. 02 de novembro - Finados;

h. 15 de novembro - Proclamação da República;

i. 25 de dezembro - Natal.

VII - Datas comemorativas:

a) 6 a 10 de março: Semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal nº 14.164, de 1º de junho de 2021. No dia 8 de março, comemora-se o Dia

Internacional da Mulher - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos;

b) 21 de março: Dia internacional contra a discriminação racial - criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966;

c) 17 de maio: Dia Estadual contra a Homofobia, instituído pela Lei nº 16.636, de 3 de janeiro de 2007;

d) 31 de maio: Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica em 2023, instituído pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007, que determina a última quarta-feira do mês de maio de cada ano como data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;

e) 5 de junho: Dia Mundial do Meio Ambiente - criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução de 15 de dezembro de 1972, com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano

f) 19 a 23 de junho: Semana Estadual de Prevenção às Drogas - conforme Lei nº 16.514 de 2006, será destinado às atividades da “Semana Estadual de Prevenção às Drogas”, instituída pela Lei nº 12.615, de 1997;

g) 12 a 18 de agosto: será destinado às atividades da “Semana Estadual das Juventudes”, instituída pela Lei nº 22.413 de 2016;

h) 20 a 24 de novembro: será destinado às atividades da “Semana de Educação para a vida” - instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 2009, na qual devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei Nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DOS BIMESTRES

Art. 5º - Os bimestres serão organizados, respeitando-se a seguinte organização:

I- organização anual:

a. 1º bimestre: 06/02 a 24/04

b. 2º bimestre: 25/04 a 05/07

c. 3º bimestre: 10/07 / a 02/10

d. 4º bimestre: 03/10 a 20/12

II- organização semestral - 1º semestre:

a. 1º bimestre: 06/02 a 24/04

b. 2º bimestre: 25/04 a 05/07

III- organização semestral - 2º semestre:

a. 1º bimestre: 10/07 a 02/10

b. 2º bimestre: 03/10 a 20/12

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 6º - Os sábados letivos previstos no calendário escolar para composição do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual e 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, conforme anexo I desta Portaria, serão trabalhados coletivamente pelas unidades escolares a partir das diretrizes estabelecidas pela FUCAM.

Art. 7º - A escola definirá, coletivamente, os mecanismos para a oferta das oportunidades de recuperação da aprendizagem, em conformidade com o seu Regimento Escolar e o seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - Os estudos contínuos de recuperação, realizados ao longo do processo de ensino aprendizagem, e os estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, serão desenvolvidos, sem indicação de datas específicas no calendário escolar.

§ 2º - As avaliações relativas aos estudos independentes de recuperação serão aplicadas no dia 06 de julho no que se refere ao 1º semestre e no dia 21 de dezembro para a organização anual e 2º semestre.

Art. 8º - Os conteúdos lecionados nas aulas, os instrumentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados, pelo Professor, no Diário Escolar Digital.

Parágrafo único. A conclusão da escrituração do Diário Escolar Digital ao final de cada bimestre e do período letivo anual/semestral deve obedecer os prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 9º - A escola poderá escolher a(s) data(s) para realização das reuniões do Conselho de Classe, com observância dos períodos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - O diretor escolar deverá informar, oficialmente à FUCAM as datas das reuniões dos conselhos de classe, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à sua realização.

§ 2º - A escola que realizar a reunião do Conselho de Classe em dia letivo deverá fazê-lo no turno inverso às aulas.

§ 3º - A FUCAM poderá acompanhar, por meio da Diretoria de Ações Educacionais e Sociais Produtivas, as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitarem de apoio.

Art. 10 - As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 11 - A escola poderá prever no calendário escolar, 01 (uma) vez por bimestre, que a realização da reunião geral de planejamento ocorra durante a semana no horário regular das aulas, assegurando, no sábado da mesma semana, a compensação do dia letivo e assegurando transporte escolar para os estudantes oriundos da área rural.

Art. 12 - O Calendário Escolar poderá ser compatibilizado com o proposto pelas escolas municipais, respeitando a autonomia da rede Municipal de Ensino, de modo a resguardar o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 1º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá alterar seu calendário, após acordo prévio com a Secretaria Municipal de Educação, resguardado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos para a rede estadual de ensino.

§ 2º - A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no §1º, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

§ 3º - Caso seja necessário, a escola deverá utilizar-se do quantitativo de sábados letivos necessários para compor o calendário de cada escola em virtude dos feriados municipais e outros motivos justificáveis, observada a garantia de 100 dias letivos para a organização semestral e 200 para a organização anual.

Art. 13 - Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, quando for o caso.

Art. 14 - As Escolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais, devendo submetê-lo à aprovação do Colegiado Escolar e à homologação pela FUCAM e pela SEE.

Art. 15 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Anexo I (a que se refere o § 1º, do artigo 2º da Portaria)

Modelo de Calendário Escolar 2023

		Janeiro 2023				
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1 F	2 F	3 F	4 F	5 F	6 F	7 F
8 F	9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F
15 F	16 F	17 F	18 F	19 F	20 F	21 F
22 F	23 F	24 F	25 F	26 F	27 F	28 F
29 F	30 F	31 F				
01 - Confraternização Universal						

DL:14		Fevereiro 2023				DE:03
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1 DE	2 DE	3 DE	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 R	21 R	22 R	23	24	25
26	27	28				
20 e 21 - Carnaval						

DL:23		Março 2023				DE: 0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DL:17		Abril 2023				DE:0
--------------	--	-------------------	--	--	--	-------------

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6 R	7 FN	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 FN	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
07 - Sexta feira Santa						
21 - Tiradentes						

DL:22		Maio 2023				DE:0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1 FN	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31 CE			
01 - Dia do Trabalho						

DL:21		Junho 2023				DE:0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8 R	9 R	10
11	12	13	14	15	16	17 SL
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
08 - Corpus Christi						

DL:08		Julho 2023				DE:03
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1SL
2	3	4	5	6 EIR	07DE	8
9	10 I	11	12	13	14	15
16	17 R	18 R	19 R	20 R	21 R	22 R
23 R	24 R	25 R	26 R	27 R	28 R	29 R
30 R	31 R					

DL:23		Agosto 2023				DE:0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DL:21		Setembro 2023				DE:0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7 FN	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
07 - Independência do Brasil						

DL: 17		Outubro 2023				DE: 0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb

1	2	3	4	5	6	7
8	9 R	10 R	11 R	12 FN	13 R	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
12 - Nossa Senhora Aparecida						

DL:20		Novembro 2023				DE:0
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2 FN	3 R	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 FN	16	17	18 SL
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
02 - Finados						
15 - Proclamação da República						

DL:14		Dezembro 2023				DE: 2
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20 T	21 EIR	22 DE	23
24	25 FN	26 R	27 R	28 R	29 R	30
31						
25 - Natal						

F	Férias Escolares
---	------------------

FN	Feriado Nacional
I	Início ano/semestre letivo
T	Término ano/semestre eletivo
SL	Sábado Letivo
DE	Dia Escolar
EIR	Estudos independentes de Recuperação

Organização anual	Organização semestral	Bimestres	Conselhos de classe	Reuniões de pais/responsáveis
1º bimestre	1º bimestre/1º semestre	06/02 a 24/04	14/04 a 20/04	02/05 a 06/05
2º bimestre	2º bimestre/1º semestre	25/04 a 05/07	28/06 a 04/07	01/08 a 05/08
3º bimestre	1º bimestre/2º semestre	10/07 a 02/10	25/09 a 29/09	16/10 a 21/10
4º bimestre	2º bimestre/2º semestre	03/10 a 20/12	13/12 a 19/12	21/12 a 23/12

Anexo II

(a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta Portaria)

Quadro de conferência do número de dias letivos do ano de 2023 e a correspondência de forma igualitária dos dias da semana

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total (dias)
Segunda - feira		3	4	4	4	4	2	4	4	4	4	3	40
Terça - feira		3	4	4	5	4	2	5	4	4	4	3	42
Quarta - feira		2	5	4	5	4	2	5	4	3	4	3	41
Quinta - feira		3	5	3	4	4	1	5	3	3	4	2	37
Sexta - feira		3	5	2	4	4	1	4	5	3	3	3	37
Sábado		0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	3
Total (dias)		14	23	17	22	21	8	23	21	17	20	14	200

Período da recomposição	Dia letivo	Corresponde à carga horária de:	
		Quinta-feira	Sexta-feira
Primeiro semestre	terça-feira	x	
	terça-feira		x
	quarta-feira	x	
	sábado	X	
Segundo semestre	sábado		X
	sábado		x

No calendário escolar deverá constar as datas da reposição conforme artigo 3º desta Portaria.

Art. 16. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 26/12/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58308078** e o código CRC **7A02447C**.

Referência: Processo nº 2160.01.0001603/2022-06

SEI nº 58308078